

Gestin

Ano XV- N.º 18/19 - junho e dezembro de 2019



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Instituto Politécnico de Castelo Branco

ISSN n.º 1645-2534

Filgueiras, T.; Filgueiras, T.; Miranda, C.; Oliveira, R.; Costa, R.; Veiga, N.; Filho, J.; Corsini, F.; Bonito, J. (2019). Trabalho infantil: realidade nas olarias da comunidade do rio Ajuai (Pará, Brasil). *Revista GESTIN*, n.ºs 18/19, pp. 373-391.

TRABALHO INFANTIL: REALIDADE NAS OLARIAS DA COMUNIDADE DO RIO AJUAÍ (PARÁ, BRASIL)

CHILD LABOR: REALITY IN POTTERIES IN THE RIVER AJUAÍ COMMUNITY (PARÁ, BRAZIL)

Tainara Filgueiras¹, Tainã Filgueiras², Cláudia Miranda³, Rafael Oliveira³, Rodrigo Costa³, Nelson Veiga^{3,4}, José Brito Filho⁵, Flávio Corsini⁶, Jorge Bonito⁷

Resumo

O Brasil avançou na legislação referente à proteção social da criança e do adolescente, sendo, inclusive, referência a partir da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. No entanto, ainda persistem práticas de maus-tratos, como é o caso do trabalho infantil em determinadas localidades com elevado índice de pobreza. Este estudo apresenta uma análise das relações de trabalho infantil existentes nas olarias da comunidade do rio Ajuai, no município de Abaetetuba, estado do Pará, Brasil, sob a luz dos princípios basilares de proteção da criança e do adolescente. A pesquisa, de cunho estudo de caso, envolveu como sujeitos oleiros e crianças e adolescentes que trabalhavam nas olarias. A vulnerabilidade social das famílias da região do rio Ajuai é uma das causas que propicia a prática de uma ação degradante envolvendo crianças e adolescentes nas atividades oleiras. O esforço físico e a falta de segurança, além da proibição legal do trabalho infantil, são elementos que tornam a atividade uma prática ilegal e desumana. A ausência do poder público com programas sociais que atenda às necessidades básicas das famílias de baixa renda contribui para a incidência do trabalho infantil na região.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho infantil; criança; adolescente; vulnerabilidade social.

Abstrat

Brazil has advanced in the legislation regarding the social protection of children and adolescents, including reference after the approval of the Statute of Children and Adolescents in 1990. However, mistreatment practices still persist, such as child labor in certain high poverty areas. This study presents an analysis of the child labor relations existing in the potteries of the Ajuai river community, in the municipality of Abaetetuba, state of Pará, Brazil, under the analysis of the basic principles of child and adolescent protection. The research, based on a case study, involved potters and children and adolescents who worked

¹ tainaramiranda5@gmail.com; Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil.

² tai.filgueiras@gmail.com; Universidade Federal do Pará, Belém, Pará, Brasil.

³ cllaumiranda@gmail.com; aleixorafacill@gmail.com; rodrigojunior@hotmail.com; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil.

⁴ nelsoncg2009@gmail.com; Instituto Ciberespacial da Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, Pará, Brasil.

⁵ jclaudiobritoalho@gmail.com; Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Pós-Graduação e de Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará, Belém, Pará, Brasil.

⁶ flavio.corsini@ufr.br; Centro de Educação da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, Roraima, Brasil.

⁷ jbonito@uevora.pt; Escola de Ciências Sociais e CIEP da Universidade de Évora, Évora, Portugal. CIDTFF da Universidade de Aveiro, Portugal.

in the potteries. The social vulnerability of families in the Ajuai River region is one of the causes that favors the practice of a degrading action involving children and adolescents in potteries activities. Physical exertion and insecurity, besides the legal prohibition of child labor, are elements that make the activity an illegal and inhuman practice. The absence of public power with social programs that meets the basic needs of low-income families contributes to the incidence of child labor in the region.

KEYWORDS: Child labor; child; adolescent; social vulnerability.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho infantil esteve longamente enraizado na história e cultura da colonização do Brasil. Como observa Passetti (1999), com a proclamação da República esperava-se um regime político democrático para dar garantias ao indivíduo, mas veio o novo século e «muitas crianças e jovens experimentaram crueldades inimagináveis» (p. 360), geradas no próprio seio familiar, nas escolas e fábricas, nos escritórios, e internatos e nas ruas.

Somente em 1934, com a aprovação da nova Constituição pela Assembleia Nacional Constituinte, tendo como fontes inspiradoras a Constituição alemã de 1920 (a designada «República de Weimar») e a Constituição republicana de Espanha de 1931, surgem medidas consideradas de proteção do direito da criança e do adolescente. No capítulo dedicado à Educação e à Cultura, o art. 149.º estipula que a «educação é direito de todos e deve ser ministrada, pela família e pelos Poderes Públicos» (Brasil, 1934). Para tal, em matéria de ordem económica e social, o art. 121.º/§1.º/d) prevê a «proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e as mulheres» (Brasil, 1934). A Constituição de 1946 dá continuidade a estas medidas, aumentando a idade mínima para os 18 anos relativamente ao trabalho noturno (art. 157.º/IX), estabelecendo a obrigatoriedade, em âmbito nacional, da assistência à maternidade, à infância e à adolescência (art. 164.º) (Brasil, 1946).

Parece certo que, ao longo dos tempos, a República Federativa do Brasil tem vindo a apresentar avanços significativos no que diz respeito à tentativa de erradicação do trabalho infantil. Persistem, todavia, algumas situações por resolver. Cerca de 14,4% dos adolescentes entre 15 e 17 anos realizam trabalhos perigosos. Mas, se considerarmos o que essa percentagem representa entre os jovens empregados, o índice sobe para quase 60%, com a maioria deles em trabalhos na agricultura e indústria (ILO, 2015).

Inserido nesse contexto, a comunidade do rio Ajuai, população ribeirinha do município de Abaetetuba, estado do Pará, Brasil, vive em sua realidade a prática do trabalho infantil. No quotidiano da ilha, é comum observar crianças acompanhando as atividades de olaria realizadas diariamente pelos seus pais, ao mesmo tempo que tem também a sua iniciação em determinadas atividades. Dessa maneira, evidencia-se o trabalho precoce no município de Abaetetuba que vem sendo intensamente discutido, exigindo-se do poder público uma reavaliação das consequências e que se encontrem ações concretas para resolução do problema (Brasil, 2015a). É comum nas empresas de fabricação artesanal perceber crianças e adolescentes trabalhando com os pais ou com terceiros para ajudar no orçamento familiar. Este tipo de trabalho coloca em risco a saúde e a segurança das crianças e dos adolescentes envolvidos, além de configurar crime. Muitas delas/es foram mutiladas/os nas marombas⁸.

⁸ O m.q. extrusora. Aparelho responsável em dar forma à massa plástica e rígida de argila, que é forçada, por um pistão ou eixo helicoidal a passar continuamente num molde ou boquilha, tomando a forma deste, gerando então uma coluna contínua, com forma já definida, a qual é seccionada em comprimentos apropriados, formando telhas, tijolos maciços e furados, lajotas, entre outros (Norton, 1973).

O estudo realizado teve como objetivo analisar as relações de trabalho infantil existentes nas olarias da comunidade do rio Ajuai, no município de Abaetetuba, sob a luz dos princípios basilares de proteção da criança e do adolescente.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. Trabalho infantil

A Assembleia Geral nas Nações Unidas, de 20 de novembro de 1989, adotou a Resolução A/RES/44/25 sobre a Convenção sobre os Direitos da Criança (UN, 1990). A Convenção foi assinada pelo Governo brasileiro em 26 de janeiro do ano seguinte e aprovada em Congresso Nacional em setembro desse ano (Brasil, 1990a), entrando em vigor em 2 de setembro de 1990, na forma do seu art. 49.º/1. O Governo brasileiro veio a ratificar a referida Convenção em 24 de setembro de 1990, entrando em vigor em 23 de outubro desse ano, no seu art. 49.º/2. A promulgação da Convenção ocorre em 21 de novembro de 1990 (Brasil, 1990b).

Para os efeitos da Convenção, entende-se por criança «todo o ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes» (art. 1.º) (Brasil, 1989). Com a promulgação da Convenção, o Brasil reconhece à criança o «direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social» (art. 32.º/1), devendo para isso serem tomadas medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas. Para o efeito, prevê-se que seja fixada uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão a um emprego, se adotem regulamentos próprios relativos à duração e às condições de trabalho e que sejam definidas penas ou outras sanções adequadas para assegurar uma efetiva aplicação do art. 32.º/1 (art. 32.º/2). Dessarte, parece importante, ver, em seguida, o cumprimento do art. 32.º/2 da Convenção em contexto brasileiro.

A própria definição de trabalho infantil apresenta diferenças em função da idade. Não existe propriamente uma concetualização universal do termo, visto que a própria definição de infância difere entre os países, havendo sociedades em que a idade não constitui base suficiente para determinar a infância. A Convenção n.º 138 da OIT acerca da idade mínima de admissão do emprego ou trabalho, com entrada em vigor em 19 de junho de 1976, define no seu art. 3.º que «par sa nature ou les conditions dans lesquelles il s'exerce, est susceptible de compromettre la santé, la sécurité ou la moralité des adolescents ne devra pas être inférieur à 18 ans» (OIT, 1973). Esta Convenção foi ratificada pelo Brasil em 28 de junho de 2001.

A OIT segue o preceituado na Convenção sobre os Direitos da Criança, considerando criança toda a pessoa com idade inferior a 18 anos. Na Convenção n.º 182, ratificada pelo Brasil em 2 de fevereiro de 2000, «trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança» (art. 3.º/d) correspondem às piores formas de trabalho das crianças, em particular:

- a) Les travaux qui exposent les enfants à des sévices physiques, psychologiques ou sexuels;
- b) Les travaux qui s'effectuent sous terre, sous l'eau, à des hauteurs dangereuses ou dans des espaces confinés;
- c) Les travaux qui s'effectuent avec des machines, du matériel ou des outils dangereux, ou qui impliquent de manipuler ou porter de lourdes charges;
- d) Les travaux qui s'effectuent dans un milieu malsain pouvant, par exemple, exposer des enfants à des substances, des agents ou des procédés dangereux, ou à des conditions de température, de bruit ou de vibrations préjudiciables à leur santé;
- e) Les travaux qui s'effectuent dans des conditions particulièrement difficiles, par exem-

ple pendant de longues heures, ou la nuit, ou pour lesquels l'enfant est retenu de manière injustifiée dans les locaux de l'employeur. (OIT, 1999)

2.2. Proteção das crianças e dos adolescentes

No Brasil têm sido realizados avanços significativos no que diz respeito à tentativa de erradicação do trabalho infantil. Importantes transformações relacionadas com o trabalho infantil ocorrem com o advento da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Foram incorporadas garantias para a criança e para o adolescente, entre as quais a idade mínima para a inserção no mercado de trabalho, com a «proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezasseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos» (art. 7.º/XXIII), competindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal a «proteção à infância e à juventude» (art. 24.º/XII). Com a nova Constituição passa-se a uma nova fase da história do Brasil, reconhecendo-se direitos sociais que culminam na criação dos direitos da infância, transformando-os em direitos fundamentais, a serem protegidos e garantidos (art. 6.º).

Na continuação, várias leis foram criadas com a finalidade de contribuir com a proteção da criança e do adolescente no território brasileiro, como vem a ser o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990c). Nos termos da lei civil do Brasil (Brasil, 2002), «a menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil» (art. 5.º). Ainda que, pela adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança, no Brasil uma criança seja todo o cidadão menor de 18 anos, para efeitos do Estatuto da Criança e do Adolescente considera-se «criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade» (art. 2.º).

Em 1991 é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Brasil, 1991), com o objetivo de promover a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente. Dois anos mais tarde, é instituído o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e Adolescente, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente, sob a coordenação geral do Ministério da Educação (Brasil, 1993). Desde então, são realizadas campanhas nacionais pela erradicação do trabalho infantil, incluindo a celebração do World Day Against Child Labour (12 de junho), lançado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002, instituído, pela Lei n.º 11.542, de 12 de novembro de 2007, como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

A OIT estima que, em 2015, 168 milhões de crianças realizavam trabalho infantil no mundo. Entre elas, 5 milhões encontravam-se em condições análogas à escravidão e 120 milhões com idades entre 5-14 anos. Muitas crianças e muitos adolescentes (20% e 30%) de países de baixa renda abandonaram a escola para se inserirem no mercado de trabalho antes de completarem 15 anos de idade (ILO, 2015).

Nos termos da Constituição Federativa do Brasil, são permitidos trabalhos técnicos ou administrativos realizados por menores de 18 anos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e segurança. Ao menor de 16 anos de idade está vedado qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. A Consolidação das Leis de Trabalho prevê, no seu art. 428.º, para adolescentes a partir dos 14 anos de idade, a existência de contrato de aprendizagem, como «o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 e menor de 24 anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação» (Brasil, 2005).

A discussão sobre trabalho infantil assume uma maior relevância quando está inserida em comunidades consideradas historicamente tradicionais. Para a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída em 2007, esses grupamentos

humanos são (art. 3.º/I):

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007)

Cabe destacar que o trabalho infantil constitui uma das piores formas de exploração humana, visto que pode ocasionar riscos físicos, sociais, psicológicos e emocionais a crianças e adolescentes, privando de seus direitos sociais. A inserção no trabalho precoce é um problema social resultante da integração de várias condicionantes que englobam o espaço institucional, o espaço das relações, e a sociedade em geral. Dessarte, Brito Filho (2016) considera que:

De nada adianta, então, ao Brasil ter em seu texto constitucional (art. 227, caput) como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente todo uma gama de direitos como saúde, educação, lazer entre outros, além da expressa proibição do trabalho antes dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, quando a idade cai para 14 anos (artigo 7.º, XXXIII), quando na prática o que temos é a quantidade inaceitável delas trabalhando. (p. 142)

Diante do exposto, parece claro que não existe a necessidade de justificar o trabalho infantil, mas sim de proporcionar um meio de proteção. Brito Filho (2016) ensina que:

é imprescindível que todos nós, começando pelos agentes do Estado, mas sem qualquer que isso se limite a eles, estejamos consistentes de que é preciso investir ainda mais na questão. Urge que as políticas multipliquem-se e sejam executadas de forma mais consistente. Não são admissíveis retrocessos nem limitações àquilo que é indispensável para que o ser humano viva com o mínimo necessário à sua dignidade, especialmente quando se trata de um ser humano em formação, e que necessita de um olhar que considere essa especificidade. (p. 142)

Corroborando com tal ideia, Dutra (2010) dispõe que:

uma sociedade democrática não pode tolerar a pobreza, as desigualdades e as condições injustas nas quais muitas crianças e adolescentes vivem. O trabalho infantil se constitui em uma das piores violências designadas da pobreza e da exclusão social. Elas acabam negando o futuro a essas pequenas criaturas, com sérios prejuízos à sociedade como um todo. O principal desafio da sociedade brasileira é fazer com que as políticas públicas quebrem esse ciclo de exclusão social. (p. 192)

Entre as principais consequências da entrada precoce no mercado de trabalho estão o menor nível educacional e a renda mais baixa no futuro, quando comparados aos obtidos por indivíduos que começaram a trabalhar mais tarde (Anker, 2000). Vem, a propósito, recordar que a Constituição do Brasil preceitua os direitos sociais (art. 6.º): «a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição» (Brasil, 2015a).

No que diz respeito à pobreza, Kassouf (2000) considera que, entre os diversos motivos para as crianças e os adolescentes entrarem no mercado de trabalho, a pobreza é um fator mais determinante, pois o aumento da renda familiar reduz a probabilidade de a criança trabalhar e amplia a probabilidade dela frequentar a escola. Famílias pobres passaram a recorrer ao trabalho infantil e

juvenil para complementar a sua renda. Neste sentido, as famílias das classes populares para sobreviver necessitam de um maior rendimento para a sua sobrevivência, que por muitas vezes é obtido por meio do emprego informal das crianças (Zaluar, 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, estabelece que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (art. 3.º)

Estes direitos aplicam-se a todas as crianças e a todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (Brasil, 2016).

O mesmo Estatuto preceitua, no seu art. 5.º, que «nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais» (Brasil, 1990).

Na procura de uma solução para este problema social será estruturante desvendar a sua origem para que os programas de erradicação possam realmente surtir efeito, intervindo nas concepções mais profundas e nas necessidades justificativas das opções. Considera-se que a intervenção do Estado será basililar.

Para enfrentar as raízes do trabalho infantil o Governo Federal, em parceria com diversos setores governamentais e da sociedade civil, implementou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na comunidade do rio Ajuai. O referido Programa visa prevenir e eliminar o trabalho precoce de crianças e adolescentes com idades compreendidas entre os 7 e os 15 anos, pretendendo servir como âncora do conjunto das ações setoriais do Governo voltadas para a recriação das condições materiais para as crianças envolvidas no trabalho infantil retornarem à escola (Governo Federal do Brasil, 2002).

Através da Portaria n.º 666, de 28 de dezembro de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) promoveu a integração do PETI com o Programa Bolsa Família (PBF), programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza (Programa Bolsa Família, 2009; Rodrigues, 2015).

Na avaliação do impacto do PETI nos índices do trabalho infantil, a maioria das crianças e dos adolescentes (60%) considerou que o PETI não atingiu o objetivo proposto de retirar a criança e o adolescente do trabalho, principalmente pelo valor da bolsa que não condiz com a necessidade diária desses oleiros. Outros 25% consideraram que o programa atingiu e 15% não souberam responder. Entretanto, o valor do benefício representa para esses jovens (100%) a possibilidade de melhoria na renda familiar e, consequentemente, o acesso a bens básicos para a sobrevivência como alimentação, roupa, e medicamento.

O estudo de Bonito e Miranda (2014) revela que o PETI, na referida comunidade, enfrenta dificuldades que devem ser superadas para melhor atingir os seus objetivos. Entre os fatores que mais influenciam negativamente o êxito do PETI foram apontados, pelos participantes, o pequeno número de crianças beneficiadas, o valor da bolsa-cidadã, o atraso da bolsa e as condições de inserção no Programa. Além disso, podem acrescentar-se aos obstáculos encontrados, as escolas com infraestruturas inadequadas e as diferentes tarefas atribuídas aos profissionais que atuam como monitores na comunidade, uma vez que trabalham com menores de diferentes idades sem apoio de recursos didáticos, nem material humano e espaço físico.

2.3. As comunidades ribeirinhas

É recorrente na literatura que a Amazônia é constituída por diversas formas de associações complexas de vida, entre as quais a sociobiodiversidade expressa por um grande número de povos que devem ser preservados nos seus diferentes costumes e idiomas (Maues, 1999; Arruda, 2000). No caso específico de populações ribeirinhas, Silva (2000) afirma que esses habitantes possuem um modo de vida peculiar, diferente de outras populações do meio rural ou urbano, com uma cosmovisão relacionada com o mundo das águas.

Loureiro (1995) assinala que os ribeirinhos estão inseridos neste mundo como pescadores e caçadores que desenvolveram uma compreensão específica de ver e viver no planeta, na busca de explicar os fenômenos e as situações existentes em cada sociedade.

No município de Abaetetuba, nas proximidades do rio Ajuai, afluente do rio Tocantins, estado do Pará, Brasil, abriga-se a jusante a comunidade Nossa Senhora das Graças e, na parte média, a comunidade São Sebastião. A moradia desse grupamento populacional está localizada na margem do rio, construída em madeira e coberta de palha ou telha de barro, do tipo palafita, para proteger-se das marés. Este tipo de arquitetura representa conhecimento técnico transmitido pelos índios e é adequado aos ciclos das águas e ao clima amazônico.

As condições sanitárias das moradias são precárias, sendo os dejetos orgânicos e os resíduos sólidos lançados nas margens do rio. Além do mais, devido a proximidade das residências com a floresta os moradores convivem com fatores de risco relacionados a transmissão de doenças tropicais graves, a exemplo Leishmaniose Tegumentar Americana (LTA) e Doença de Chagas.

A comunidade do rio Ajuai esteve relegada à margem dos planejamentos estatais, facto este comprovado pela precária oferta de ensino na comunidade que perdurou por muitos anos dificultando acessibilidade a educação e implicou na baixa qualidade do ensino aumentando os custos da educação para os responsáveis, sendo todos esses fatores considerados determinantes e condicionantes para a inserção da criança no mercado de trabalho (Bonito & Miranda, 2014). Ressalta-se que somente na década de 1990 ocorreu a implantação dos níveis fundamental maior e médio na comunidade.

Numa sociedade complexa, as vulnerabilidades sociais envolvem diferentes fatores, entre os quais as condições de pobreza, as vitimizações, o acesso a meios adequados de enfrentamento de riscos e agressões sociais, fragilidades e contingências presentes na trajetória do ciclo de vida do ser humano, em decorrência de imposições sociais, econômicas e políticas. A realidade apresentada sobre a qualidade de vida destas comunidades ribeirinhas contraria o princípio constitucional sobre a proteção da criança. Com efeito, dispõe o art. 227.º da Constituição Federal que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 2010)

No que diz respeito à diversidade de atividades econômicas, os comunitários do rio Ajuai praticam o extrativismo vegetal, pequenas lavouras, o cultivo de plantas medicinais, a pesca, a coleta de camarão, artesanato (com a produção de cestos, peneiros e similares a partir das folhas de buriti – *Mauritia flexuosa*), e pequenos comércios (tabernas). Com estas atividades coexiste o extrativismo mineral, baseado na extração de argila, utilizado no fabrico de cerâmica nas olarias da comunidade (Figura 1).

Ressalta-se que esta comunidade faz parte da rota do tráfico internacional de substâncias psicoativas ilícitas e de produtos contrabandeados. Os seus moradores convivem com os «piratas das águas», grupos armados que atuam no narcotráfico. Muitos adolescentes abandonam a escola para se dedicarem à pirataria, pois acreditam que este tipo de atividade pode melhorar a sua qua-

lidade vida. Este cenário evidencia os fatores de risco relacionados com trabalho precoce em que esse grupamento populacional está inserido.

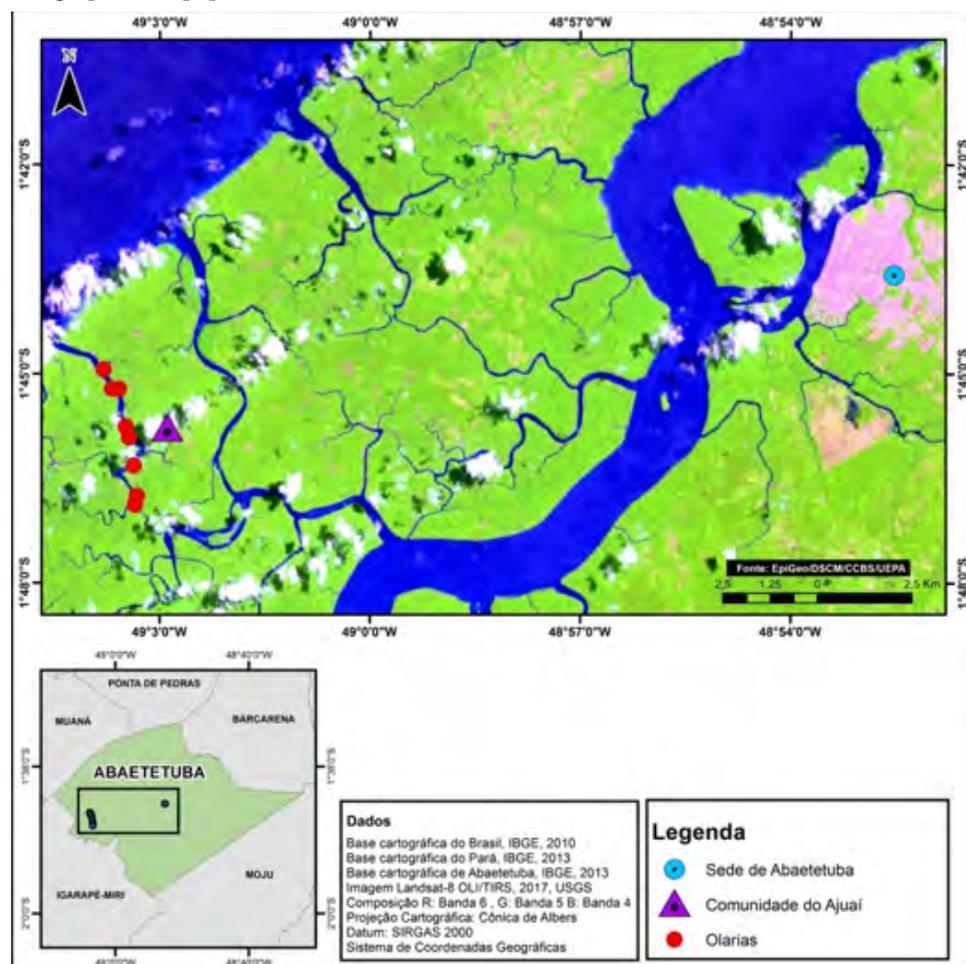


Figura 1 – Localização das olarias ao longo do rio Ajuai, município de Abaetetuba.
Fonte: Epigeo/DSCM/CCBS/UEPA.

As olarias são indústrias familiares com técnicas rudimentares. Os seus produtos são comercializados, principalmente, na sede do município e na capital do Estado. Por diversos fatores, entre eles, a falta de investimento, a técnica de fabricação ultrapassada e a instabilidade na cadeia produtiva, não conseguem competir com a qualidade de outros polos de fabricação.

3. MÉTODO

3.1. Desenho do estudo

Considerando que se pretendia com o presente estudo realizar uma investigação empírica sobre um fenómeno contemporâneo, que não pode ser dissociado de seu contexto de vida real, e que requeria a observação simultânea de vários elementos, optou-se pelo estudo de caso. Este método é indicado para encontrar respostas a questões do tipo «como» e do tipo «porque», que ocorre um determinado fenómeno contemporâneo da vida real e para quando o investigador

tem pouco controle sobre os eventos (Yin, 2015). Dirigiu-se o focus da pesquisa para os processos e significados, com análises em profundidade, procurando descortinar as percepções dos elementos investigados (Garcia & Quek, 1997).

Entendendo complexidade da pesquisa e o desafio das variáveis envolvidas o estudo partiu da percepção dos oleiros. Formularam-se as seguintes questões norteadoras: «Quais são os direitos infringidos pelo trabalho infantil nas olarias da comunidade do rio Ajuai?» e «De que modo o Estado brasileiro protege e garante os direitos da criança e do adolescente na comunidade do rio Ajuai?».

3.2. Área de estudo

A pesquisa foi realizada no município de Abaetetuba ($1^{\circ} 43' 05'' S$ e $48^{\circ} 52' 57'' W$), pertencente à mesorregião do nordeste Paraense e a microrregião de Cametá, estado do Pará, Brasil, mais precisamente numa das comunidades do rio Ajuai, que formam o complexo das ilhas do município ($01^{\circ} 45' 29'' S$ e $49^{\circ} 03' 25'' W$) (Figura 2). O critério para a escolha deste locus é o facto de esta comunidade representar um exemplo típico de vida ribeirinha, com alto índice de exploração do trabalho infantil, facto que foi veiculado pela média nacional e internacional (Carvalho, 1999; Cabrini, 2011; O Jornal de Abaetetuba, 2011).

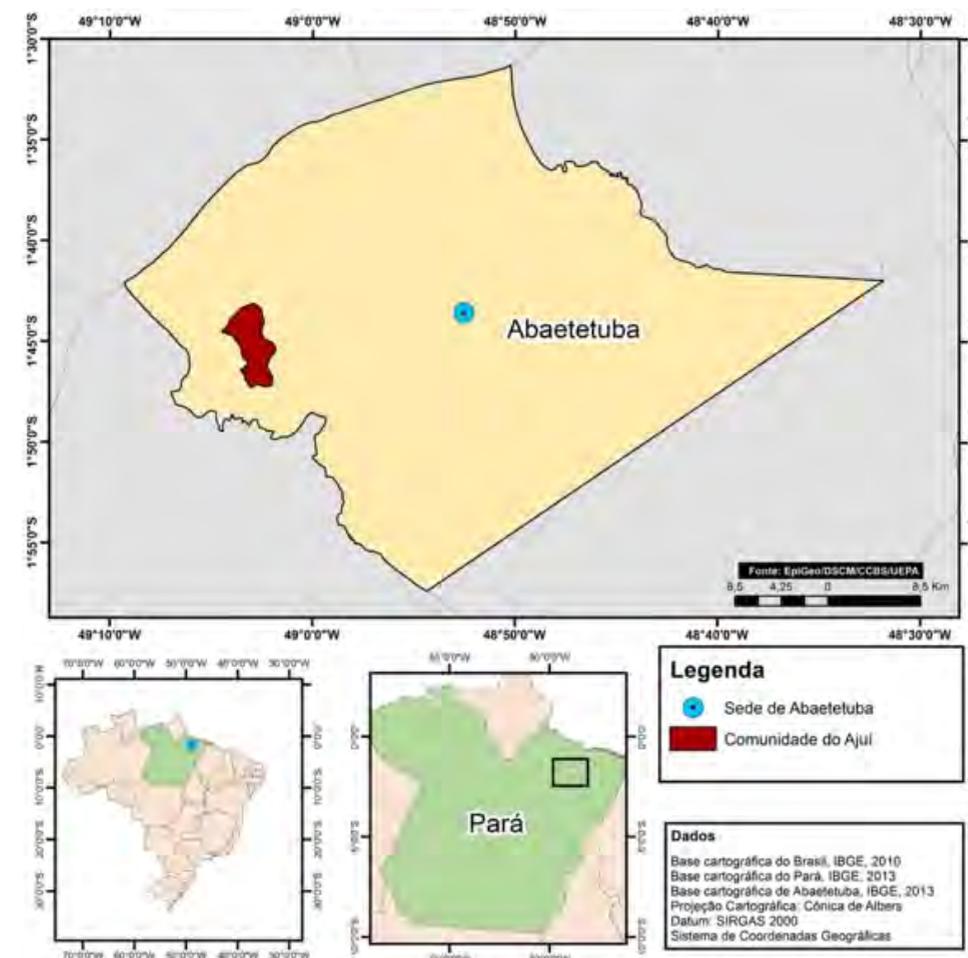


Figura 2 – Mapa de localização da comunidade ribeirinha do rio Ajuai, PA, Brasil.
Fonte: Epigeo/DSCM/CCBS/UEPA.

3.3. Sujeitos da pesquisa e população da amostra

Na seleção dos entrevistados, priorizou-se para a coleta de dados aqueles sujeitos que apresentavam relação com as olarias. Todas as olarias em funcionamento no rio Ajuai (N = 11) foram visitadas em 2017, no período compreendido entre outubro e novembro. Os sujeitos da pesquisa foram os oleiros donos das olarias, bem como as crianças e os adolescentes que trabalhavam nas olarias.

Fez-se uma amostragem por conveniência, em função da disponibilidade dos sujeitos. Responderam aos questionários 20 crianças e adolescentes e foram entrevistados 10 oleiros.

3.4. Instrumentos da pesquisa e sua aplicação

Na recolha de informação, primeiramente, utilizou-se a técnica da observação com o intuito de conhecer a realidade oleira. Nesse momento, houve contato direto e conversas informais com os oleiros e com as suas famílias, observados in loco, com registros no caderno de campo. Um dos autores deste artigo trabalhou diariamente na localidade durante oito anos. No período de recolha de informação, realizaram-se cinco visitas: duas tinham o objetivo de completar as observações realizadas e três foram destinadas à realização das entrevistas ao grupo selecionado.

Foi utilizado um inquérito por questionário contendo 10 perguntas (fechadas e abertas) que foi aplicado às crianças e aos adolescentes. A aplicação do questionário objetivou recolher informações, envolvendo questões sobre o perfil, a relação com o trabalho realizado na olaria e a situação escolar, entre outros aspetos.

Realizaram-se, ainda, entrevistas semiestruturadas aos oleiros, cujo roteiro continha 10 perguntas. O seu objetivo era conhecer a percepção dos entrevistados relativamente ao trabalho infantil nas olarias. Esta opção justifica-se por se entender que tais indivíduos poderiam retratar a realidade do contexto do trabalho infantil na localidade. Além disso, apresentam experiência e conhecimento suficientes para opinar sobre o problema em questão.

Como estratégia de validação interna, a triangulação da informação foi feita entre os investigadores autores deste trabalho e igualmente com a teoria e o campo metodológico adotado. Após explicação aos líderes comunitários do objetivo da pesquisa, foram aplicados os questionários e as entrevistas. Os instrumentos de pesquisa foram aplicados às crianças e aos adolescentes mediante a presença de seus responsáveis legais (pais ou parentes próximos). A pesquisa está registada na Plataforma Brasil e tem autorização do Conselho de Ética para a sua realização. Também foram preenchidos e assinados pelos participantes os respetivos Termos de Consentimento Livre Esclarecido.

3.5. Análise de dados

Os dados quantitativos obtidos a partir da tabulação do questionário foram divididos e analisados conforme a disposição do questionário, analisando-se primeiramente os aspetos pertinentes ao perfil da população estudada e, de seguida, a percepção dos diferentes atores da pesquisa. Para facilitar a análise dos dados, construiu-se, ao longo da pesquisa, um banco de dados no qual foi feita a tabulação das respostas dos questionários aplicados. Após a tabulação dos dados procedeu-se à análise das frequências das respostas dos questionários.

As entrevistas realizadas após uma leitura crítica foram analisadas possibilitando a identificação das questões centrais da pesquisa. Foi assegurado o anonimato dos sujeitos selecionados para a realização do trabalho de campo. Para proteção dos entrevistados a identificação foi realizada por um símbolo numérico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Contexto da comunidade do rio Ajuai

Foi observado, in loco, que não existe um retorno financeiro satisfatório para a melhoria da qualidade de vida das famílias oleiras. As dificuldades em escoar a produção, a falta de estrutura e de equipamentos para seu beneficiamento, a presença de atravessadores na comercialização dos tijolos e a falta de incentivos para a organização de cooperativas e manejo dos recursos naturais, diminuem a qualidade e o valor económico da produção, o que favorece o ciclo de pobreza e subdesenvolvimento da região.

Note-se que o conceito de rendimento no meio rural, aplicado também a realidade ribeirinha, engloba o autoconsumo produtivo ou alimentar (Norder, 1997). Para este autor, outras especificidades dificultam mensurar a renda neste meio, entre as quais: a) a complexidade na formação dos custos de produção e a diversidade na comercialização da produção; b) a utilização de relações informais familiares e comunitárias de trabalho, como seja a mobilização coletiva para conseguir um determinado fim, baseando-se na ajuda mútua prestada gratuitamente (mutirão); c) a troca de dias, que reduz a necessidade de pagamento de trabalho adicional em dinheiro, alterando assim os custos de produção e a renda; e d) a ténue articulação com outros indicadores sociais e económicos, para além de outros fatores.

Existiram cerca de 30 olarias nas margens do rio Ajuai. De acordo com os oleiros entrevistados, apenas 11 olarias estão em funcionamento, embora com muitas dificuldades, tendo em vista que o valor arrecadado pela comercialização do produto não supre os custos da produção. Essas empresas estão localizadas nas partes mais altas das margens dos rios e igarapés e edificadas a partir dos tradicionais barracões de madeira, com cobertura de telhas ou palhas. As paredes possuem as prateleiras onde são colocados as telhas e os tijolos, antes de seguirem para o forno, sendo que a localização nas margens dos rios facilita o escoamento da produção oleira.

Para melhor compreensão do trabalho oleiro, é necessário apresentar as etapas da produção do tijolo. Assim sendo, a atividade inicia com a busca da matéria-prima e a extração de argila, sendo realizada por oleiros através de mergulhos ou retirada das margens dos rios. Já no interior da olaria, a argila é colocada no maromba, que é empurrado com as mãos e pés dos ribeirinhos. No maromba, a argila adquire o molde de tijolos contínuos, que são cortados com fios de nylon, por oleiros que acompanham o processo trajando camiseta, bermuda e pés descalços. Os tijolos são, depois, secados e levados ao forno com temperaturas elevadas para cozimento. Posteriormente, são organizados nas prateleiras enquanto aguardam o transporte (Figura 3).



Figura 3 – Trabalho oleiro na comunidade do rio Ajuai.
Fonte: Tainã Filgueiras, 2017.

A fase final da fabricação do tijolo envolve um período de 48 a 72 horas de queima, para que se atinja o grau necessário para comercialização. Isso exige um grande esforço físico, em que o oleiro fica exposto ao calor, pois precisa alimentar a queima colocando lenha no forno para manter temperatura ideal para realização deste processo.

Em qualquer das fases de produção estão envolvidas crianças. Importa sublinhar a elevada incidência de mutilações na etapa da produção que envolve o maromba, devido à hélice existente em sua estrutura (Bonito & Miranda, 2014; Cabrini, 2011; Carvalho, 1999; O Jornal de Abaetetuba, 2011). Recorde-se que nesta fabricação, de caráter rudimentar, não devem estar envolvidos crianças e adolescentes, menores de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil (art. 7.º/XXXIII), particularmente porque, pela natureza do trabalho e pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças (OIT, 1973).

4.2. Percepção dos oleiros em relação ao trabalho infantil

Apesar das várias denúncias efetuadas junto do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, o trabalho infantil, principalmente em olarias, persiste na comunidade ribeirinha do rio Ajuai (Bonito & Miranda, 2014; Carvalho, 1999, 28 nov.; Conexão Repórter, 2011; O Jornal de Abaetetuba, 2011). No cotidiano da ilha, é muito comum encontrar crianças e adolescentes “ajudando” os seus pais e familiares no trabalho das olarias. Neste nicho específico, pode ser observado que a referida atividade é um problema passado entre as gerações, visto que para esses oleiros, que apresentam a idade média de 55 anos e baixa escolaridade, a aprendizagem é uma herança e alternativa de vida que deve ser passada para os seus filhos com muito orgulho, como pode ser percebida na fala dos oleiros entrevistados:

Eu comecei a trabalhar com 10 anos e já estou há 27 anos trabalhando na olaria. Eu aprendi com meu pai. Ser oleiro é uma coisa que vai passando de geração para geração. Essa olaria aqui era do meu avô. (OLEIRO 1)

Eu sou oleiro desde quando eu me entendi que já dava conta. Desde moleque, eu aprendi com meu pai e ele aprendeu com meu avô. Comecei a trabalhar com 10 anos de idade, hoje eu estou com 47. (OLEIRO 2)

Eu gosto dos meus filhos perto de mim quando não estão na escola. Eles têm que ir para escola, mas quando eles estiverem de folga o pai tem que ensinar, porque assim eles vão ter uma profissão e não vão matar nem roubar. Ser oleiro é um trabalho honrado. (OLEIRO 3)

Sendo uma prática já recorrente, e dada a persistência da vulnerabilidade social, não conseguem romper com o ciclo de violência que eles também vivenciaram, naturalizando a prática, que pela legislação atual é proibida. Nesse sentido, a condição econômica familiar é outro fator que pode contribuir de forma direta para a inserção da criança e do adolescente no trabalho precoce, conforme se pode observar na fala do oleiro 4:

Eu não sou a favor de colocar o moleque desde muito pequeno na olaria, mas não concordo em deixar o moleque muito grande sem trabalhar porque o estudo não tá fácil. Queremos que nossos filhos se formem mas às vezes não conseguimos porque não temos condição de manter nossos filhos em tudo que eles precisam, mesmo com uma lei que fala que eles não podem trabalhar. Os meninos com 14 anos têm suas necessidades e nós não temos dinheiro. Então preciso que eles traba-

lhem. Essa profissão tem que ser ensinada e acostumando, mas tem certas realidades. Nas ilhas é preciso eles garantir o sustento mesmo que tenha mais dificuldade para estudar porque eu não tenho condições de manter ele parado só estudando.

No que à atividade oleira diz respeito é relevante afirmar que os riscos físicos estão presentes em todas as fases do processo de fabricação e nas condições de trabalho, entre as quais se destaca a falta de equipamento de proteção individual, o excesso de peso, o ambiente insalubre, a exposição às intempéries, a postura inadequada, as doenças sistêmicas e a sazonalidade da atividade (Diniz, 2012). Pode dizer-se que, devido às tarefas realizadas e às condições de trabalho, a criança fica esgotada fisicamente, o que compromete o seu desempenho escolar.

Na opinião de alguns oleiros, o Estado é omissivo à problemática da ilha, sobretudo, quando questionados sobre auxílio financeiro:

Não temos apoio, só o apoio de Deus. Então meus filhos me ajudam, pois se não me ajudassem eu não daria conta, toda a família tem que ajudar. (OLEIRO 5)

O problema que estamos enfrentando é a falta de valor do nosso produto. Não temos apoio. O milheiro do tijolo custa 190 reais. Não recebemos nenhum benefício do Governo. Fico indignado com isso. Nós estamos na olaria porque não temos saída. Trabalhamos das 7 h às 16:30 h e ganhamos 30 reais por dia. Se existisse outra atividade nós faria. (OLEIRO 6)

Quando questionados sobre suas dificuldades encontradas no exercício de suas atividades oleiras, os entrevistados atribuíram a vários fatores que influenciam diretamente a desmotivação da relação, tais como: falta de apoio técnico, falta de financiamento do Estado, limitações da infraestrutura e hábitos considerados por eles como culturais. Acrescenta-se a essa realidade os graves problemas com o narcotráfico, as crianças mutiladas nos seus trabalhos diários em olarias e os programas sociais e a bolsa família que não levam em consideração sua história e identidade cultural, já identificados em estudos anteriores (Bonito & Miranda, 2014).

Apesar da pobreza representar uma das causas importantes do trabalho infantil, não constitui o seu único determinante. Esta conclusão fica mais evidente no caso da comunidade do rio Ajuai, cuja inserção no trabalho das crianças e dos adolescentes se encontra, também, associada à questão cultural. Como pode ser observado no depoimento do oleiro que foi chamado pela imprensa local e nacional de assassino de criança de fundo de quintal:

Me chamaram de pai assassino na televisão. Fiquei com muita vergonha. Durante um tempo eu não saí no rio. Professora, meu pai me ensinou trabalhar nisso. Ele aprendeu com meu avô. Toda a minha família vive disso. Não sei fazer outra coisa. Achei que poderia ensinar para meus filhos. (OLEIRO 8)

Eu nunca estudei. Não sei assinar meu nome mas sei trabalhar, professora. Pode perguntar na comunidade. Sou barreiro, carrego tijolo, tiro açai. Tudo eu faço e tento ensinar para meu filho. (OLEIRO 9)

Nos relatos acima percebe-se a importância da transmissão do conhecimento passado através de gerações, no intuito de garantir a sobrevivência. Este tipo de trabalho, exige, no entanto, que as crianças trabalhem regularmente ou durante jornadas contínuas, para ganhar o seu sustento ou o das suas famílias, com consequentes prejuízos para o seu desenvolvimento físico, educacional e social (CENDHEC, 2005). Os direitos da criança e do adolescente começam a ser violados no seio da própria família empobrecida, incapaz de fornecer e garantir os direitos fundamentais da criança, como seja alimentação, educação, saúde habitação, elementos básicos para qualquer ser humano (Nogueira, 2016).

Diante do exposto, destaca-se que o rompimento dessa prática nefasta a saúde física e intelectual das crianças e adolescentes na comunidade ribeirinha do rio Ajuai deve ocorrer conjuntamente com intervenção do Estado para que, desta forma, possa ser gerado emprego e qualidade de vida para a população que reside nessa área.

4.3. Percepção das crianças e dos adolescentes sobre o trabalho oleiro

Para a compreensão do perfil das crianças e dos adolescentes de forma contextualizada é necessário entender a sua relação com o trabalho e quais os riscos físicos que os envolvem. Estes menores têm a idade média de 14 anos. Todos são originários da comunidade ribeirinha e cerca de 80% têm baixa escolarização, com o ensino fundamental incompleto. A pesca, a caça, a agricultura, a colheita e o remo e, no caso específico da região, a atividade oleira, faz parte da sua vida cotidiana. Por vários motivos, os conhecimentos inerentes a essas atividades são transferidos entre as gerações, entre os quais se destacam a sobrevivência na floresta, a deslocação no rio, a proteção, a passagem do conhecimento aprendido, a ajuda nas dificuldades diárias e a contribuição econômica.

Devido ao processo de empobrecimento das famílias envolvidas, os menores foram submetidos à jornada de trabalho, sem direitos trabalhistas. Muitas das atividades na comunidade, tais como apanhador de açaí, roça e barreiro, são exercidas pelas crianças, no intuito de ajudarem os seus pais na renda familiar e consequentemente acabam por abandonar a escola.

No que diz respeito à percepção das crianças e dos adolescentes sobre o trabalho infantil, cerca de 30% dos entrevistados refere que gosta de trabalhar, fugindo, por isso, da escola para a atividade com os seus pais. Cerca de 60% afirma trabalhar por necessidade e apenas 10% relatou que não gosta de trabalhar na olaria. Contudo, 85% dos entrevistados considera o trabalho perigoso, sendo que apenas 15% não percebe os perigos da atividade oleira. De acordo com os resultados encontrados, percebe-se que o trabalho infantil faz parte da vida destes atores sociais, que não conseguem discorrer a ação degradante dessa atividade.

As crianças e os adolescentes trabalham em diversas atividades dentro de uma mesma olaria: enformando, desenformando, empilhando e ensacando tijolos. Trabalham colocando a «mistura» de barro nas máquinas, na retirada dos tijolos da forma, conhecida como «levantamento de tijolos», e no transporte e empilhamento dos mesmos para secagem. Cabe destacar que todos os entrevistados consideram a manipulação da maromba a maior dificuldade encontrada na olaria e conhecem jovens que já sofreram acidentes nesse aparelho. Dos entrevistados, 60% relata ter sofrido algum tipo de acidente nas olarias (lesões dos tecidos moles, ortotraumas, entre outros), enquanto 40% não teve problemas.

Apesar de beneficiarem do Programa Bolsa Família, as mesmas crianças e os mesmos adolescentes vêem-se obrigados a trabalhar nas olarias para suprir as necessidades econômicas da família. Como foi relatado, a diária oleira equivale a 30 reais⁹ e a margem de lucro é muito baixa, inviabilizando a contratação de funcionários. Além disso, os adolescentes alegam que necessitam do dinheiro para gastos pessoais.

A inserção destas crianças e adolescentes no trabalho oleiro inicia-se muito precocemente, os entre os 7 e os 10 anos de idade. Nas atividades, as crianças mais novas são responsáveis pelo empilhamento dos tijolos nas prateleiras (Tabela 1).

Tabela 1 – Tarefas exercidas nas olarias da comunidade do rio Ajuai em função da idade dos sujeitos.

Idades	Trabalhos realizados na olaria
7 a 10	Ajudam a empilhar o tijolo.
11 a 14	Ajudam a empilhar o tijolo, coleta de matéria-prima e confeção de tijolos.
15 a 18	Coleta de matéria-prima, confeção de tijolos, carregamento dos batelões (barcos que transportam os tijolos).

Fonte: elaboração própria.

A pesquisa revela, ainda, que a maioria dos entrevistados (80%), devido às atividades desempenhadas nas olarias, fica cansada após a jornada diária de trabalho. Apenas 20% não apresenta comprometimento orgânico. Além do mais, 75% relata que não dispõe de tempo suficiente para realizar suas tarefas escolares, enquanto 25% não possui problemas referentes ao assunto.

A relação de trabalho entre o proprietário da olaria e os menores oleiros é baseada apenas em acordo verbal, pelo qual é acertada uma diária, sendo que essas ofertas de trabalho ocorrem de acordo com as necessidades da olaria. O dinheiro que estas crianças e estes adolescentes ganham diariamente é utilizado pelas famílias para comprar roupa, calçado, material escolar, combustível, e o restante é destinado à própria subsistência familiar:

A gente ganha para comprar nossas coisas, a gente precisa. (Criança 1)

Meu pai me paga e eu compro as minhas coisas, tá bom. (Criança 2)

Tenho que trabalhar para comprar as coisas que meu pai não pode dar. (Criança 3)

Os relatos acima corroboram o último levantamento sobre o trabalho infantil realizado junto aos alunos de escolas públicas municipais e estaduais no município de Abaetetuba. Cerca de 23,0% das crianças ainda trabalha, sendo que 46,5% trabalha sem remuneração. Entre os que trabalham de forma remunerada, 55% repassa esses valores para os pais e 18,5% usam-nos para compra comida (Brasil, 2015b). A necessidade de sobrevivência desses sujeitos impede que eles enxerguem essa prática como algo incompatível com a sua condição física. E também coloca a família numa situação de alienação, por considerar que a perpetuação dessa prática, ainda que considerada criminosa nos dias atuais, é algo que necessário para sua sobrevivência e que não há outra forma de se viver na região.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a importância da temática em estudo, esta pesquisa abordou de forma interdisciplinar o trabalho infantil nas olarias da comunidade na ribeirinha do rio Ajuai. Avaliar o referido problema é uma forma de reconhecer que existe a necessidade de encontrar soluções que possam erradicar o trabalho infantil na referida comunidade. Os resultados encontrados neste estudo revelam que a inserção do trabalho infanto-juvenil nas olarias da comunidade do rio Ajuai desrespeita o ordenamento jurídico e as convenções internacionais ratificadas pelo Brasil.

Enquanto por um lado, a lei protege as crianças e os adolescentes, outras realidades conduzem à lógica da exclusão e às suas consequências, ou seja, a miséria, fome, identidade cultural não reconhecida, não acesso à escola, desemprego e falta de saneamento. A realidade das crianças e dos adolescentes da comunidade do rio Ajuai evidencia danos nos aspectos social, econômico, escolar e psicológico, pois quando o menor se sente obrigado a assumir a responsabilidade do trabalho perde a sua inocência, constituindo assim a perda da infância (Oliveira, 2011; Souza, 2011). Cabe

⁹ Em 2017, o salário mínimo mensal era de R\$ 937,00; o valor diário de R\$31,23 e o valor hora de R\$4,26 (Decreto n.º 8948, de 29 de dezembro de 2016).

destacar que, entre os problemas vivenciados na referida comunidade, a evasão escolar é recorrente, através das gerações, nas histórias das famílias locais, facto que limita as perspectivas pessoais e sociais desses sujeitos que trabalham na infância (Bonito & Miranda, 2014).

Pensar na erradicação do trabalho infantil na comunidade do rio Ajuai é pensar em medidas sociais que evitem a pauperização das famílias oleiras e, conseqüentemente, a inserção de seus filhos no trabalho infantil, pois as mesmas, sem recursos, recorrem a meios ilícitos de sobrevivência. Destarte, os direitos da criança e do adolescente começam a ser violados no seio da própria família empobrecida, incapaz de fornecer e garantir os direitos fundamentais da criança, que são alimentação, educação, saúde habitação, como elementos básicos para qualquer ser humano (Nogueira, 2016).

Devido a ausência de oportunidades na vida desses jovens, o trabalho infantil pode determinar a falta de liberdade individual, visto que para ser livre é necessário um conjunto de requisitos gerais e básicos (sobrevivência, segurança, nutrição, saúde, cuidado, cooperação, educação, lazer) e de condições específicas e avançadas (desenvolvimento de talentos, superação de dificuldades), sendo que cada funcionamento é composto de várias capacidades (capabilities) que o tornam possível (SEN, 2009). Assim sendo, a inexistência dessa capacidade na vida de uma criança ou de um adolescente pode comprometer de forma negativa seu futuro.

Nesse contexto, cabe destacar a ideia de Kant (2007), quando relata que o ser humano não é uma coisa, não é, por consequência, um objeto que possa ser tratado simplesmente como meio, mas deve em todas as suas ações ser sempre considerado como um fim em si. Mesquita (2016) afirma que o ser humano não pode ser coisificado e nem subjugado à vontade arbitrária de outra pessoa, pois as pessoas são dotadas de dignidade, na medida em que detém um valor intrínseco, logo, a dignidade possuída não é passível de qualquer barganha. Contudo, essa afirmação vai de encontro com a realidade vivenciada nas olarias do rio Ajuai, nas quais a vulnerabilidade social expõe as crianças e adolescentes à condição de trabalho infantil privando-o de sua dignidade.

Vale a pena recordar, neste momento, a posição de Santos (1987), para perguntar quantos habitantes no Brasil são cidadãos. Para o autor, o simples nascer investe o indivíduo de uma soma de direitos inalienáveis, que decorrem da sua personalidade jurídica, apenas pelo fato de ingressar na sociedade humana viva, tornar-se um ser no mundo, assumindo com os demais, uma herança moral, que fez de cada um portador de prerrogativas sociais. Ter, por isso, direito a a habitação, a alimentação, a educação, a saúde, ao trabalho, a justiça, a liberdade. No fundo, a uma existência digna.

Consideramos, todavia, que uma ação repressiva, para solucionar o problema, não conduzirá a situações totalmente favoráveis. «É preciso implementar políticas sociais que permitam a separação das tarefas dos membros das famílias, garantindo às crianças e aos adolescentes o seu inalienável direito de viver de acordo com sua idade e necessidade de formação solucionando» (Brito Filho, 2016, p.140). Parecem ser necessárias políticas públicas que apresentem no desígnio diferentes dimensões sociais, considerando-se os níveis de pobreza, a estrutura e a dinâmica do mercado de trabalho, o valor cultural do trabalho na sociedade, o sistema educativo e o papel da família enquanto célula educacional. Para a materialização dessa tese é necessário investimentos em educação, saúde, geração de emprego e principalmente o resgate da identidade cultural da população em estudo.

Somente a partir da superação de paradigmas que influenciam nas relações de poder no âmbito político social e que impedem a sociedade de pensar coletivamente em suas prioridades, é que será possível construir políticas públicas que tenham por finalidade diminuir as desigualdades sociais e desenvolver a qualidade de vida de forma democrática, incluindo as crianças da comunidade do rio Ajuai.

Além do mais, nas últimas décadas, apesar da legislação brasileira determinar que as crianças e os adolescentes têm prioridade absoluta de proteção e da implementação de medidas de erradicação de qualquer forma de trabalho de infantil, percebe-se, através deste estudo, que a realidade é contraditória ao que é recomendado por lei. O trabalho infantil ainda faz parte do cotidiano de muitas crianças, sendo influenciado por vários fatores, entre os quais a má distribuição do ren-

dimento, a baixa escolaridade, a questão cultural entre outros condicionantes sociais que podem ocasionar a inserção do menor precocemente no mercado de trabalho.

Considera-se, por isso, que o pressuposto básico para a superação deste paradigma estará num mínimo de consenso em torno de programas sociais que respeitem a diversidade cultural e as diferentes experiências sociais que ocorrem em todas as regiões do país. Convém lembrar que para ocorrer um verdadeiro processo de inclusão social no campo devem ser inseridos todos os espaços como principal estratégia de combate ao trabalho infantil, desta forma contribuindo para escrever a verdadeira história da Amazônia.

Conflitos de interesses: Os autores declaram não haver conflito de interesse que poderia constituir um impedimento para a publicação deste artigo.

Agradecimentos: Os autores expressam o seu agradecimento à comunidade do Rio Ajuai e ao EpiGeo/DSCM/CCBS/UEPA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Anker, R. (2000). *Conceptual and research frameworks for the economics of child labour and its elimination*. ILO Working Papers 993467523402676, International Labour Organization. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/267718525_Conceptual_and_research_frameworks_for_the_economics_of_child_labour_and_its_elimination.
- Arruda, R. S. V. (2000). Populações tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidade de conservação. In Diegues, A. C. (Org.), *Etnoconservação: Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos* (pp. 273-290) (2.^a ed.). São Paulo, Brasil: Nupaub-USP. Disponível em <http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/Etnoconservacao%20livro%20completo.pdf>.
- Bonito, J., & Miranda, C. (2014). Avaliação exploratória do programa de erradicação do trabalho infantil: Um estudo de caso no Pará (Brasil). *Indagatio Didactica*, 6(2), 21-37. Disponível em https://dspace.uevora.pt/rdpc/bitstream/10174/11382/1/Bonito_Miranda.pdf.
- Brasil (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm.
- Brasil (1946). *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, 18 de setembro de 1946*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm.
- Brasil (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil (1989). *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Disponível em http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convidir_crianca.pdf.
- Brasil (1990a). *Decreto Legislativo n.º 28, de 14 de setembro de 1990*. Disponível em <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=17/09/1990>.
- Brasil (1990b). *Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm.
- Brasil (1990c). *Lei n.º 8069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.
- Brasil (1991). *Lei n.º 8242, de 12 de outubro de 1991*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm.
- Brasil (1993). *Lei n.º 8642, de 31 de março de 1993*. Disponível em <http://www.pge.sp.gov>.

- br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/crian%C3%A7a7alei8642.htm.
- Brasil (2002). *Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm.
- Brasil (2005). *Lei n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11180.htm.
- Brasil (2007). *Decreto n.º 6040, de 7 de fevereiro de 2007*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm.
- Brasil (2010). *Emenda Constitucional n.º 65, de 13 de julho de 2010*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2.
- Brasil (2015a). *Emenda Constitucional n.º 90, de 15 de setembro de 2015*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm.
- BRASIL (2015b). *Relatório sobre o trabalho infantil no município de Abaetetuba – PA. Comissão de combate ao trabalho infantil e de estímulo à aprendizagem*. Pará e Amapá, Brasil: Tribunal Regional do Trabalho – 8.ª Região.
- Brasil (2016). *Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016*. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm#art18.
- Brito Filho, J. C. M. (2016). *Trabalho decente: Análise jurídica da exploração do trabalho – Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno* (4.ª ed.). São Paulo, Brasil: LTr Editora.
- Carvalho, M. C. (1999, 28 nov.). Trabalho infantil. Só em SE cronograma é cumprido. Governo atrasa o dinheiro de bolsas. *Folha UOL*. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2811199904.htm>.
- Cabrini, R. (2011, 20 abr.). Os esquecidos: Mutilados do Brasil. *Conexão Repórter*. Disponível em <http://www.sbt.com.br/conexaoreporter/videos/Default.asp?id=2c9f94b52f650f43012f738eeb4508f6m>.
- CENDHEC (2005). *Prevenção e erradicação ao trabalho infantil*. Caderno de Capacitação. Recife, Brasil: PE.
- Diniz, R. B. (2012). Análise documental sobre a insalubridade em olarias de Corumbá: Um estudo dos processos do TRT – 24.ª Região – 1968. *Revista de História da Universidade Estadual de Goiás*, 1(1), 213-221. Disponível em <http://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/article/view/619/383>.
- Dutra, M. Z. L. (2010). Trabalho infantil doméstico: Até quando? *Revista da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região*, 1, 186-201.
- Garcia, L., & Quek, F. (1997). Qualitative research in information systems: time to be subjective? In Lee, A. S., Liebenau, J., & Degross, J. I. (Eds.), *Information Systems and Qualitative Research* (pp. 444-465). London, UK: Chapman & Hall.
- Governo Federal do Brasil (2002). *Programa de erradicação do trabalho infantil (PETI): manual de orientações*. Brasília, Brasil: MPAS.
- ILO – International Labour Organization (2015). *World report on child labour: Paving the way to decent work for young people*. Geneva, Switzerland: International Labour Organization. Disponível em http://www.ilo.org/ipec/Informationresources/WCMS_358969/lang--en/index.htm.
- Kant, I. (2007). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Lisboa, Portugal: Edições 70.
- Kassouf, A. L. (2002). *Aspetos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil*. Brasília, Brasil: Ministério da Justiça.
- Loureiro, J. J. P. (1995). *Cultura amazônica: Uma poética do imaginário*. Belém, Brasil: CEJUP.
- Maes, R. H. (1999). *Uma outra intervenção na Amazônia: Religiões, histórias, identidades*. Belém, Brasil: CEJUP.
- Mesquita, V. J. C. (2016). *Trabalho análogo ao de escravo: Uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1.ª Região*. Belo Horizonte, Brasil: RTM.
- Nogueira, P. L. (2016). *Estatuto da criança e do adolescente* (3.ª ed.). São Paulo, Brasil: Saraiva.
- Norder, L. A. C. (1997). *Assentamentos rurais: Casa, comida e trabalho*. Dissertação de mestrado. Campinas, Brasil: IFCH/Unicamp, 1997. Disponível em http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/278983/1/Norder_LuizAntonioCabello_M.pdf.
- Norton, F. H. (1973). *Introdução à tecnologia cerâmica*. São Paulo, Brasil: Edgard Blucher.
- O Jornal de Abaetetuba (2011, Janeiro 18). Marombas de Abaetetuba: Realidade social. *O Jornal de Abaetetuba*. Disponível em <https://ojornaldeabaetetuba.webnode.com.br/news/marombas-de-abaetetuba-realidade-social/>.
- OIT – Organization Internationale du Travail (1973). *Convention (n.º 138) concernant l'âge minimum d'admission à l'emploi*. Disponível em https://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C138.
- OIT – Organization Internationale du Travail (1999). *Convention (n.º 182) sur les pires formes de travail des enfants*. Disponível em https://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=1000:13100:0::NO:13100:P13100_COMMENT_ID:2310468.
- Passeti, E. (1999). Crianças carentes e políticas públicas. In Priore, M. L. M. (Org.), *História das crianças no Brasil* (pp. 347-375). São Paulo, Brasil: Contexto.
- Rodrigues, M. R. G. (2015). *O combate ao trabalho infantil no estado do Pará: o redesenho do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI) e a sua efetividade*. Dissertação de Mestrado. Belém, Brasil: Centro Universitário do Pará Disponível em http://www.cesupa.br/MestradoDireito/dissertacoes/DISSERTACAO%20MARCELLA_RODRIGUES.pdf.
- Santos, M. (1987). *O espaço do cidadão*. São Paulo, Brasil: Studio Nobel.
- Sen, A. (2009). *A ideia de justiça*. São Paulo, Brasil: Companhia das Letras.
- Silva, M. G. N. (2000). *O espaço ribeirinho*. São Paulo, Brasil: Terceira Margem.
- Souza, L. A. (2011). Trabalho infante-juvenil em regime de economia familiar nas lavouras de fumo. In Cotanda, F. C., Horn, C. H., & Souza, L. A. (Orgs.), *Relações de trabalho no mundo contemporâneo: Ensaios multidisciplinares* (pp. 583-618). Porto Alegre, Brasil: UFRGS.
- Yin, R. K. (2015). *Estudo de caso: Planejamento e métodos* (5.ª ed.). São Paulo, Brasil: Bookman Editora.
- Zaluar, A. (2004). *Integração reversa: Pobreza e tráfico de drogas*. São Paulo, Brasil: FGV.